



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo: 08545854220188205001**

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SERGIO CARDOSO BELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

- 
- IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:  
 a)  disfunções apenas temporárias  
 b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
 Pede Deferimento,

NATAL, 7 de janeiro de 2021.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**